



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA CONTABILIDADE
E SECRETARIADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

EMANUELE DE OLIVEIRA CAVALCANTE

JUSTIFICATIVAS ECONÔMICAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 664/2014: REPERCUSSÕES SOBRE OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS DE 2º GERAÇÃO

FORTALEZA

2015

EMANUELE DE OLIVEIRA CAVALCANTE

JUSTIFICATIVAS ECONÔMICAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 664/2014: REPERCUSSÕES SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2º
GERAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Administração de Empresas do Departamento de Administração da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração de Empresas.

Orientador: Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira.

FORTALEZA

2015

EMANUELE DE OLIVEIRA CAVALCANTE

JUSTIFICATIVAS ECONÔMICAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 664/2014: REPERCUSSÕES SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2º
GERAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Administração de Empresas do Departamento de Administração da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração de Empresas.

Aprovada em: ___/___/_____.

Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira. (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Kilvia Souza Ferreira.
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Me. Carlos Manta Pinto de Araújo.
Universidade Federal do Ceará (UFC)

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me deu a vida e inteligência e que me dar força para continuar a caminhada em busca dos meus objetivos.

Ao professor David Barbosa de Oliveira, meu orientador, pela a dedicação na realização deste trabalho, que sem a sua importante ajuda não teria sido concluído.

A professora Kilvia Sousa Ferreira e o ao professor Carlos Manta Pinto de Araújo por participarem da banca examinadora.

A minha querida família, por me ensinar valores éticos e morais e por me apoiar nos momentos mais difíceis e por compreender a minha ausência em alguns momentos importantes.

Ao meu noivo César Augusto, pela a compreensão e apoio no desenvolvimento deste trabalho e por compreender minha ausência em alguns momentos.

A todos os colegas de trabalho que de alguma forma, contribuíram para a elaboração deste trabalho.

A todos os colegas de curso, especialmente, as amigas Carla Almeida e Joelma Silva, e aos amigos Antônio Alderi e Alan Dayan pelo companheirismo que tornou essa jornada menos árdua e mais agradável.

E aos demais que, de alguma forma, contribuíram na elaboração desta monografia.

RESUMO

A política de ajuste fiscal decorrente do déficit das contas públicas representa uma das principais soluções encontradas pelo atual governo para retomar o crescimento econômico do país. O objetivo do estudo é realizar uma breve análise da medida provisória de nº 664, destacando além das principais alterações ocorridas na previdência social, a política de ajuste fiscal e como um desequilíbrio econômico influencia nos direitos fundamentais, principalmente nos direitos de 2º geração. Trata-se de uma investigação de natureza descritiva baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados indicam que o agravamento do déficit nas contas públicas está relacionado como uma de suas principais consequências, os impactos ainda presentes de estratégias econômicas de expansão adotadas em setores específicos como a Construção Civil, agricultura, automobilístico e no setor de eletrodomésticos para conter o avanço da crise do mercado financeira de 2008 e que a longo prazo tornou-se negativo para o governo. Como consequência tem a política de ajuste fiscal adotada pelo atual governo brasileiro.

Palavras-chaves: Crise. Ajuste fiscal. Direitos fundamentais. Previdência social. Medida provisória nº 664.

ABSTRACT

The fiscal adjustment policy resulting from public accounts deficit represents one of the main solutions found by the current government to resume the country's economic growth. The purpose of this study is to conduct a brief analysis of the Provisional Act 664, highlighting, in addition to major changes in Social Security, the fiscal adjustment policy, and how an economic imbalance influences fundamental rights, especially second generation rights. It is an investigation of descriptive nature based on bibliographic and documentary research. The results indicate that the deficit aggravation in the public accounts is listed as one of its main consequences, the still present effects of economic growth strategies adopted in specific sectors such as Construction, Agriculture, Automotive and the Home Appliances industry to contain the advance of the financial market crisis of 2008 and in the long run became negative for the government. As a result, the fiscal adjustment policy adopted by the current Brazilian government has emerged.

Keywords: Crisis. Fiscal Adjustment. Fundamental Rights. Social Security. Provisional Act 664

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Gráfico 1 - Medidas do governo brasileiro para conter a crise Financeira 2008.....	15
Gráfico 2 - Variação do PIB 2008-2014.....	16
Quadro 1 - As contribuições da Seguridade Social.	23
Quadro 2 - outras receitas da Seguridade Social.	24
Quadro 3 - Benefícios Oferecidos pela Previdência Social.....	27
Quadro 4 - Alteração na carência (RGPS).....	32
Quadro 5 - Alteração na aposentadoria por invalidez (RGPS).....	33
Quadro 6 - Alteração no auxílio – doença.....	34
Quadro 7 - Alteração na pensão por morte (RGPS) – Com reflexo no auxilia-reclusão.	35
Quadro 8 - Alteração na pensão por morte (RGPS).	36
Quadro 9 - Alteração na pensão por morte no RPPS dos Servidores.....	40

LISTA DE SIGLAS

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento e Social
CIDE- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro
DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados
MP – Medida Provisória
MPAS- Ministério da Previdência e Assistência Social
MTPS- Ministério do Trabalho e Previdência Social
PIB- Produto Interno Bruto
PIS - Programa de Integração Social
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RPPS – Regime Próprio da Previdência Social
SUPAR – Subchefia de Assuntos Parlamentares
SUS – Sistema Único de Saúde
TCU- Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	BREVE ANÁLISE SOBRE A CRISE FINANCEIRA DE 2008.....	11
2.1	Medidas adotadas pelo o Brasil para conter a crise de 2008.....	14
2.2	Políticas de ajuste fiscal e seus impactos sobre os direitos fundamentais de 2º geração.....	18
3	A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: UM SUBSISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL.....	21
3.1	A seguridade Social: conceito e composição.....	21
3.2	Fontes de financiamento da Seguridade Social.....	23
3.3	A previdência social brasileira.....	24
3.4	Benefícios oferecidos pela a previdência social, sem as alterações da MP nº 664/2014.....	26
4	A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664 E SUAS ALTERAÇÕES PARA OS CONTRIBUINTES.....	30
4.1	Ajustes fiscal no 2º mandato da presidenta Dilma Rousseff.....	30
4.2	Alterações à legislação previdenciária com a MP nº 664.....	31
4.2.1	Alteração na carência.....	32
4.2.2	Alteração na aposentadoria por invalidez (RGPS).....	33
4.2.3	Alteração no auxílio doença.....	34
4.2.4	Alteração na pensão por morte (RGPS)-com reflexos no auxílio Reclusão.....	35
4.2.5	Alteração na pensão por morte (RPPS).....	39
4.3	Tramite da MP nº 664 no congresso nacional e suas alterações.....	40
5	Conclusão.....	43
	Referência.....	45

1 INTRODUÇÃO

Essa crise não irá terminar em breve. A reação dos governos a ela em termos monetários e fiscais foi tão decisiva que ela não irá se transformar em depressão, mas levará tempo para se resolver [...] Assim apesar das corajosas políticas fiscais adotadas pelos os governos, a demanda agregada provavelmente permanecerá débil por alguns anos. (BRESER PEREIRA, 2010, p.68).

São comuns as conclusões de que a crise financeira originada no mercado imobiliário norte-americano a partir de 2008 atingiu proporções nunca vistas, desde a Grande Depressão de 1929. A crise assumiu caráter sistêmico após a quebra do quinto maior banco de investimentos norte-americano (Lehman Brothers), quando seus efeitos passaram a ser percebidos na economia brasileira. Para conter esse avanço da crise, foram necessárias medidas de incentivos econômicos para conter maiores proporções no país.

O governo brasileiro optou por tomar decisões na economia com políticas de incentivos econômicos principalmente nos setores mais afetados pela crise, acreditando que a crise seria logo contida. Porém, com o passar do tempo verificou-se que isso não ocorreu. Até hoje países da Europa sentem o impacto da crise e com o Brasil não é diferente. Logo, as medidas de incentivos econômicos adotadas começaram a não ter mais efeito como esperado, trazendo para os cofres públicos um grande déficit em suas contas. Fazendo com que agora em 2015 seja implantada uma política de ajuste fiscal em todos os setores econômicos do país.

Essa monografia tem por objetivo geral analisar a medida provisória de nº 664, que foi uma das decisões para implementar o ajuste fiscal, destacando fatores econômicos responsáveis por tais modificações na previdência social. Dentre os objetivos específicos pretendem-se analisar a crise financeira de 2008 e como influenciou a economia brasileira no auge da crise e quais suas consequências atuais, entre elas a política de ajuste fiscal que influenciou em alterações de benefícios da previdência social, mostrando que quando um país passa por uma situação econômica desfavorável às principais mudanças ocorrem nos direitos fundamentais de 2º geração. Ainda são objetos de estudo, tanto as respostas do governo diante desse cenário crítico traduzidos em ajuste, como seus respectivos impactos no sistema previdenciário brasileiro.

Assim, para realizar os objetivos citados acima dessa monografia. A metodologia desta pesquisa classifica-se como descritiva e de natureza bibliográfica e documental e que fundamenta toda a teoria contida nesse trabalho. Também, foram utilizados dados secundários

para descrever a situação atual da previdência social, como também os dados utilizados para a medida provisória de nº 664, publicada no dia 30 de dezembro de 2014.

A monografia, além desta introdução e considerações finais está dividida em três seções. A primeira discorre sobre a origem da crise financeira de 2008 nos Estados Unidos mostrando os principais motivos, verificando-se como a crise tornou-se sistêmica atingindo a economia global. Com relação ao Brasil, destacam-se as medidas econômicas adotadas pelo governo para conter a crise e como a economia brasileira reagiu no primeiro momento da crise financeira internacional.

Destaca-se ainda a economia brasileira atual justificada a partir da ótica da crise financeira de 2008, destacando as principais alterações na economia para estabilizar o déficit nas contas do governo. Dentre essas modificações destacam-se, também, os direitos fundamentais em especial o direito de 2ª geração fazendo uma comparação de como os direitos sociais são afetados em tempo de crise econômica.

Na segunda seção, destaca-se inicialmente a Seguridade Social sua composição. Apresentam-se logo depois os subsistemas da Seguridade Social: a Saúde, a Assistência Social e a Previdência Social bem como as fontes de financiamentos. Logo em seguida trata-se em especial o subsistema da previdência Social, apresentando os Regimes Previdenciários existentes e apontando seus objetivos. Logo após apresenta-se os benefícios e serviços oferecidos pelo o subsistema da Previdência Social antes da Medida Provisória de nº 664.

Por fim, a terceira seção aborda a medida provisória de nº 664. Em primeiro momento é feito uma breve análise sobre a política de ajuste fiscal adotada no segundo mandato da presidenta Dilma Rousseff, com consequência e as alterações necessárias. Logo após é realizada uma comparação dos instrumentos legais na redação anterior e na atual, as leis modificadas com a medida provisória 664, para melhor explicação das alterações estão distribuídas em assuntos. Depois é analisado o trâmite da medida provisória no Congresso Nacional bem com suas modificações feitas pela Câmara dos Deputados e suas aprovações no Senado Federal.

2 BREVE ANÁLISE SOBRE A CRISE FINANCEIRA DE 2008

A grave crise financeira mundial de 2008 originada nos Estados Unidos da América foi considerada a pior crise desde 1929 após a quebra da bolsa de Nova York. Repetindo mais uma vez no centro político e financeiro do mundo mercadológico. A crise de 1929 ocorreu principalmente pela superprodução, o mercado já não conseguia consumir toda a demanda de produtos produzidos naquela época. A indústria foi forçada a produzir menos, conseqüentemente houve muitas demissões agravando ainda mais a situação. A crise naturalmente chegou ao mercado de ações ocasionando a *crash* da bolsa de Nova York. Assim teve origem a pior crise do capitalismo.

Já a crise financeira de 2008 que também, ocorreu nos Estados Unidos da América, devido principalmente ao aumento de empréstimos imobiliários no segmento que ficou conhecido como *subprime* que significa uma operação de risco, pois os empréstimos eram feitos sem qualquer avaliação dos bancos de seus clientes, como: capacidade de arcar com suas dívidas, análise de crédito ou com péssimo histórico de solvência de financiamento, que concedia crédito a quem não tinha garantias de pagamento. A única garantia que se tinha era o próprio imóvel. Como afirma Lima e Deus (2013, p. 42).

Porém para oferecer rendimentos maiores, este mercado precisava ser ampliado, já que à época estava relativamente maduro devido ao envelhecimento da população. O mecanismo utilizado por parte das instituições financeiras para ampliar a participação neste foi o de conceder crédito aos tomadores classificados como *subprime* (termo referente ao fato de os tomadores de crédito não apresentarem garantias, comprovante de renda ou mesmo histórico de crédito favorável ao tomarem esses empréstimos). Assim, esses tomadores firmavam contratos hipotecas imobiliárias com as instituições financeiras, no qual a garantia era o próprio imóvel hipotecado. Além disso, como o intuito de alavancagem, as instituições financeiras securitizaram essas hipotecas.

Com o aumento da demanda pelos créditos *subprime* as companhias hipotecárias recorreram aos investidores de Wall Street a fim de aumentar as concessões dos empréstimos, o que ocasionou a securitização desse processo, ou seja, agrupou esses passivos financeiros de títulos das dívidas referentes aos empréstimos imobiliários em papéis negociáveis no mercado de capitais, tornando-os rentáveis no mercado internacional, dando-se origem a bolha especulativa definida assim por Filgueiras e Druck, 2010.

Quando se adquiria o financiamento, às taxas de juros dos empréstimos oferecidos pelas as instituições financeiras eram baixas, porém subia depois de certo tempo. Como a especulação do mercado imobiliário norte americano estava muito aquecida, tanto as instituições financeiras como quem tomava o crédito esperavam-se que logo os imóveis iriam

valoriza-se e assim conseguiria honrar com as dívidas. Com essa política muitas famílias aceitaram fazer esses empréstimos.

Logo, o problema começa a surgir, com o aumento das taxas de juros cobradas e a desaceleração do mercado imobiliário no final de 2006. Fazendo com que os credores não usufruí-se da valorização dos imóveis consequentemente os mesmos ficaram sem esse rendimento e para piorar a situação os juros aumentaram. Assim não se conseguia honrar os pagamentos desses empréstimos. Levando a alarmantes índices de inadimplência. Como afirma Carvalho (2008, p. 3).

Tudo ia bem até que algumas dessas hipotecas chegaram ao ponto em que os juros seriam reajustados, ao mesmo tempo em que a economia americana já não se mostrava tão vigorosa, ao final de 2006. Algumas pessoas ficaram sem renda suficiente para pagar os juros sobre as suas hipotecas outros viram sua conta de juros subir muito de uma hora para outra. O calote foi inevitável e serviu para advertir os financiadores de que o risco de crédito, isto é, o risco de calote, era talvez maior do que se esperava, que talvez tivessem sido feitos empréstimos com base numa visão otimista demais da capacidade de pagamentos desses segmentos da população que compunham o *subprime*.

Com a securitização desse processo o aumento da inadimplência fez com que todos os bancos de investimento que haviam comprados títulos em hipotecas repentinamente não mais auferissem essa receita. Uma redução nos ativos sem uma redução nos passivos fez com que vários destes bancos sofressem uma brutal redução em seu patrimônio líquido. Todavia, um fator relevante para esse processo de securitização foi à falta de regulamentação por parte de um órgão nacional com políticas fiscais para com as instituições financeiras. Como definiu Muniz e Paula (2012, p. 24).

Em determinado momento na segunda metade do séc. XX, observou-se que a internacionalização da economia e o capital político por ela transportado, transformaram o Estado numa unidade de análise relativamente obsoleta, restringindo a intervenção no domínio econômico e retirando-lhe a possibilidade de execução de alguns de seus instrumentos tradicionais como a regulação e a execução das políticas cambial, monetária e tributária.

Como consequência desse processo as instituições financeiras tiveram seu capital afetado. Os bancos simplesmente pararam de conceder novos empréstimos, inclusive entre eles próprios no mercado interbancário. Isso gerou o problema do congelamento do mercado de crédito. Consequentemente, vários bancos começaram a enfrentar sérios problemas de

liquidez. O estopim da crise foi em setembro de 2008, quando um dos maiores Banco de investimento *Lehman Brothers*¹ declarou falência.

Depois do Banco *Lehman Brothers* tem declarado falência, começaram a surgir outras consequências da crise em todo o mercado financeiro como abordou Rebêlo (2012, p. 4).

Comprometimento de instituições financeiras tais quais *Bear Stearns, Lehman Brothers, Merrill Lynch, Washington Mutual, Morgan Stanley e Golden Sachs*, sem se esquecer da *AIG*, uma das maiores seguradoras do mundo; Quedas recordes nas principais bolsas de valores, como *Dow Jones e Nikkei* (Japão). A *Bosvespa* chegou a perder R\$ 20 bilhões em capital externo; Instituições financeiras sólidas passaram a sofrer como o mercado acionário. O *Citigroup* convive com quedas vertiginosas de suas ações, o que fez aumentar a participação do governo norte-americano na instituição ao patamar de 36% como forma de preservação; Grandes montadoras passaram a ser afetadas de forma hercúlea, como a *General Motors* - a deterioração de sua vida financeira agravou-se pelo fato de realizar diversas operações envolvendo “derivativos podres” – e a *Chrysler*. As duas fecharam muitas fabricas no mundo, até serem alvo de um projeto de recuperação do governo norte-americano; Maior recorde de desemprego nos Estados Unidos, ultrapassando os 7,6% de setembro de 1992, chegando a 9,8%; mais tardiamente, notou-se que o Risco Europa é maior que o do Brasil, graças aos grandes endividamentos dos países do grupo PIIGS (Portugal, Itália, Irlanda, Grécia e Espanha) com a crise financeira.

Apesar de a crise ter ocorrido nos Estados Unidos, por falta de fiscalização de órgão competente, para que não ocorresse um processo de empréstimos de altíssimo risco, como explicado nos tópicos anteriores. A crise não afetou somente os causadores dela. Pois, como temos um mercado financeiro globalizado e interligado tanto por vias econômicas como pelo o comercio internacional. Todos os países interligados sofreram consequências financeiras principalmente a Europa. Essa crise teve um grande potencial capaz de alterar as relações políticas, econômicas e sócias. Para conseguir enfrentar esse momento, cada país procurou intervir em suas políticas econômicas criando estratégias necessárias para contem o avanço da crise na economia.

¹ A sede mundial da empresa estava em Nova Iorque, com sedes em Londres e Tóquio, bem como escritórios localizados em todo o mundo. Foi um banco de investimento e provedor de outros serviços financeiros, com atuação global. Era uma empresa de serviços financeiros que, até declarar falência em 2008 fez negócios no ramo de investimentos de capital venda em renda fixa, negociação, gestão de investimento. Seu negociante principal era o tesouro americano no mercado de valores mobiliários. As suas principais filiais incluíam *Lehman Brothers Inc., Neuberger Berman Inc., Aurora Loan Services, Inc., SIB Mortgage Corporation, Lehman Brothers Bank, FSB, Eagle Energy Partners*, e o Grupo *Crossroads*.

2.1 Medidas adotadas pelo Brasil frente à Crise de 2008

O Brasil começou a sofrer com as consequências da crise principalmente no final de 2008 e no ano de 2009. A crise proporcionou queda em todos os setores da economia, do primário ao terciário. Durante a crise financeira mundial do mercado imobiliário norte americano, o governo brasileiro sentiu forte necessidade de propor medidas em várias áreas do setor econômico e financeiro, entre elas, cambial, monetária e fiscal para reduzir os danos da crise no país. O tribunal de conta da União (TCU) declarou em seu relatório e parecer prévio sobre as contas do governo da Republica em 2009 sofre os ajustes na área cambial.

Na área cambial, com vista a reduzir a volatilidade do preço do dólar e atenuar os impactos da crise sobre o câmbio, o governo, no segundo semestre de 2008, atuou por meio de diversos instrumentos, tais como: leilão de dólares, redução integral da alíquota do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) em operações de câmbio, e operações com o Federal Reserve, que disponibilizou para o Brasil conta em dólares para garantir um nível mínimo de liquidez no mercado de câmbio. (TCE, 2009).

Outras ações tomadas pelo governo para conter o avanço da crise nos setores econômicos foi a concessão de crédito por parte da Caixa Econômica Federal e BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento e Social), redução de impostos como IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e IOF (Imposto sobre Operações Financeiras). Os principais setores econômicos beneficiados com essas medidas foram: a Construção Civil, a Agricultura, setor automobilístico e o setor de moveis e eletrodomésticos.

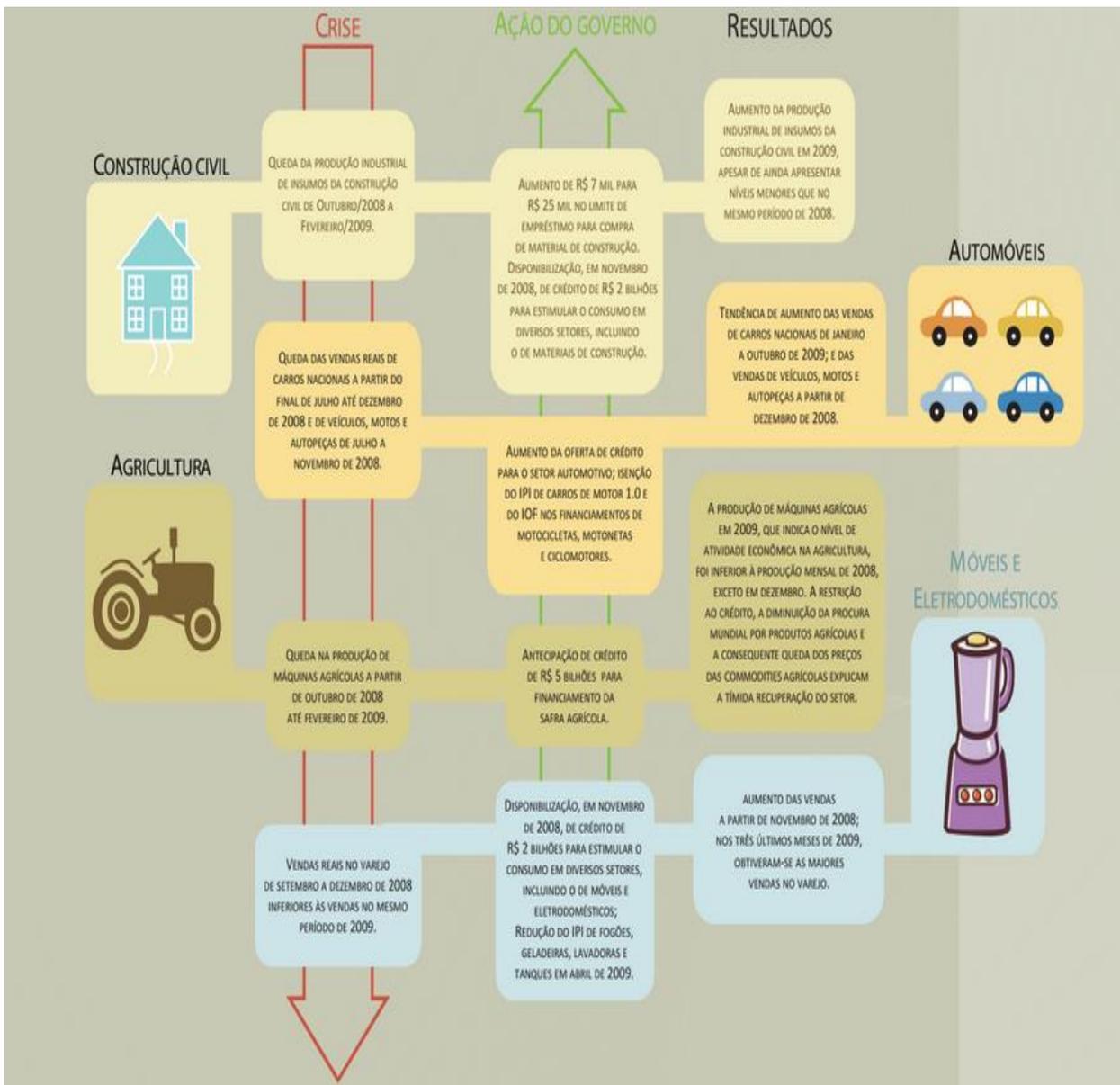
A construção Civil teve como consequência da crise, queda da produção industrial de insumos de construção civil. Uma medida adotada pelo o governo para conter essa queda foi o aumento no valor de empréstimos para compra de material de construção e assim estimular as indústrias de insumos de construção civil a produzirem mais. Na agricultura ocorreu a queda na produção de maquinas agrícolas para estimular a produção o governo antecipou o financiamento de cinco milhões para a safra agrícola.

No setor automobilístico a consequência da crise foi na queda de vendas de veículos, motos e autopeças. Solução adotada para o governo foi à isenção do IPI de carros 1.0 e do IOF nos financiamentos de motocicletas, motonetas e ciclomotores. O setor de móveis e eletrodomésticos teve uma queda real de vendas. Para alavancar as vendas o governo disponibilizou R\$ 2 Bilhões de credito para estimular o consumo em diversos setores e reduziu o IPI de fogões, geladeiras, lavadoras e tanques em abril de 2009.

Todas essas medidas adotadas pelo o governo nos setores que foram mais afetados em primeiro momento pela a crise tiveram resultadas favoráveis. As demandas nesses segmentos

econômicos tiveram aumentos consideráveis, como aborda o gráfico elaborado pelo o Tribunal de Contas da União em 2009.

Gráfico 1 - Medidas do governo brasileiro para conter a crise Financeira 2008.



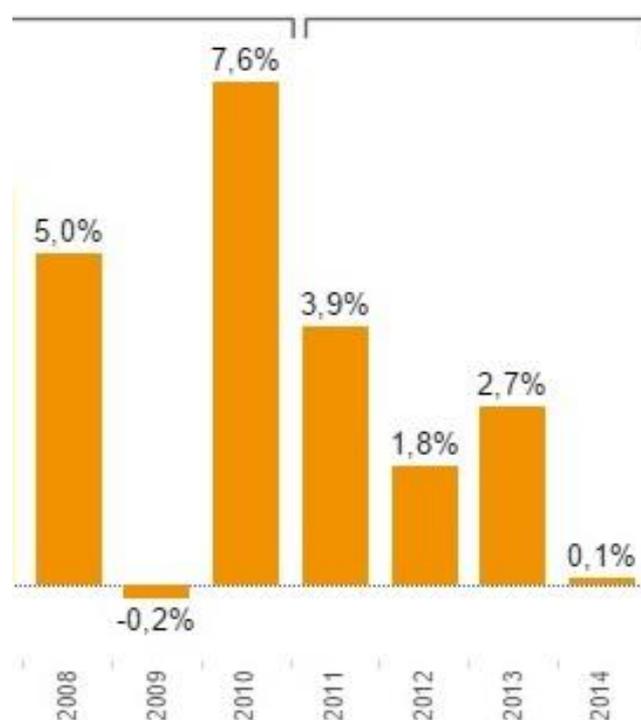
Fonte: Tribunal de Contas da União, 2009.

Em síntese as principais medidas identificadas e adotadas em maior abrangência pelo o governo foram nas áreas de expansão da liquidez, políticas macroeconômicas em relação à taxa de juros e aumento nos gastos do governo e no controle de câmbio. Como afirma Gonçalves (2008, p.18).

Trata-se, fundamentalmente, de implementar as seguintes medidas: Redução da taxa de juro básica e na ponta dos empréstimos; Aumento dos limites de garantias de depósitos; Punição da administração temerária; Controle pela sociedade das operações de resgate e capitalização; Imposto de exportação; Internalização da receita de exportação; Redução da carga tributária sobre os trabalhadores; Expansão dos gastos públicos; Controles de capitais (entrada e saída); Controle do câmbio.

Essas medidas foram tomadas como um esforço para aquecer e alavancar os setores da economia em busca crescente da produtividade e lucratividade. Fazendo com que o Brasil enfrente-se esse primeiro momento da crise sem sentir muito seus impactos. Pode-se verificar isso analisando o gráfico do PIB² (Produto Interno Bruto), que é um índice bastante difundido e aplicado nas análises sócios – econômicas com um fim de mensurar o nível de desenvolvimento e economia de uma região ou país, do Brasil durante os seis anos após o estopim da crise.

Gráfico 2 - Variação do PIB 2008-2014.



*Dados de 2009 a 2014 incluem revisão recente de metodologia.
Fonte IBGE.

² O produto interno bruto (PIB) representa a soma em valores monetários de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região quer sejam países, estados ou cidades, durante um período determinado (mês, trimestre, ano, etc). O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia com o objetivo de quantificar a atividade econômica de uma região.

Percebe-se pelo o gráfico que apesar das medidas adotadas em toda a economia. O PIB do Brasil no ano de 2009 ainda ficou negativo sentindo assim um abalo no crescimento do país. Esse PIB negativo ocorreu principalmente pelos os efeitos da crise nos setores citados a cima. Por esse motivo, foi necessário tomar às medidas de estímulo a economia no ano de 2009 e assim conseguiu fazer com que o país retornasse a crescer.

Já em 2010 o Brasil tem um crescimento no PIB de 7,6% um dos maiores crescimento depois da crise. Esse aumento no índice foi um reflexo das medidas implementadas pelo o governo em 2009 para conter o avanço da crise no país. E assim fazer com que a economia voltasse a crescer estimulando os setores econômicos mais afetados como abordado no tópico anterior.

De 2011 a 2013 percebe-se que o PIB teve uma estabilidade não tendo muita variação. Que também é um reflexo das medidas adotadas em 2009, com estímulos na economia que se estendeu até o final de 2013. Durante esse período não houve um crescimento tão elevado como em 2010, mas a variação no índice não foi tão negativo como aconteceu em 2009.

Para colocar em pratica todas as medidas de combate a crise, o governo adotou políticas em que usou parte de seu orçamento para conter o avanço da crise na economia. Reduziu a taxa de impostos como no caso do IOF e do IPI deixando de usufruir das receitas proporcionadas por esses tributos. Quanto à política fiscal, as medidas anticrise decorrentes de redução de tributos e aumentos de despesas governamentais resultaram na redução do superávit primário da União, cuja proporção do PIB caiu de 2.45% para 1.29% de 2008 para 2009. (TCU, 2009).

Apesar do bom desenvolvimento do país durante os quatros anos após as medidas de estímulo a economia serem adotadas. O Brasil teve em 2014 o pior PIB desde 2009 com o estouro da crise financeira. Um dos principais fatores da queda do PIB em 2014 foi à diminuição de investimentos pelo o governo e a pouca produção industrial interna. Como afirma a gerente de contas nacionais do IBGE, Rebeca Palis.

No ano passado, os investimentos foram o grande contribuinte para o crescimento, junto com o consumo das famílias. Nesse início de ano, já vemos a conjugação de três fatores que fizeram com que o investimento caísse no primeiro trimestre, que foram as quedas das importações de bens de capital, da construção civil, em especial, a parte de infraestrutura, e também da produção interna de bens de capital (informação verbal)³.

³ Informação fornecida por Rebeca Palis, gerente de contas nacionais do IBGE.

A estimativa do PIB para 2015 pelo o governo é de 0,9%. Isso se deve basicamente pela a nova visão do governo que implementou medidas de ajustes fiscais, onde pretende reequilibrar as contas públicas e tentar conter o avanço da inflação. Como declarou o ministro do planejamento Nelson Barbosa.

O cenário macroeconômico indica queda do PIB neste ano como um todo. A recuperação da economia, esperada a partir do segundo semestre, mas não é suficiente de que o número do ano como um todo seja positivo. Exatamente como aconteceu em 2009. O próprio mercado espera um crescimento mais forte a partir do quarto trimestre de 2015. Estamos trabalhando para antecipar para o terceiro trimestre (informação verbal)⁴.

Como podemos perceber a política de ajuste fiscal adotada pelo o segundo mandato da Presidenta Dilma Rousseff terá como objetivo em longo prazo trazer um equilíbrio nas contas do governo e principalmente conter os avanços da inflação e consequentemente fazer com que o país volte a crescer. Sendo que em curto prazo os impactos serão negativos. Esses ajustes serão necessários em vários setores econômicos da sociedade impactando diretamente os brasileiros.

2.2 Políticas de ajuste fiscal e seus impactos sobre os direitos fundamentais de 2º geração

Para o governo brasileiro a crise financeira de 2008 seria algo que passaria logo e que a economia mundial iria se estabilizar. Porém, não foi isso que aconteceu. Verifica-se que até hoje países da Europa continua em recessão por causa da crise que teve como principal causa uma falta de regulamentação para empréstimos no setor imobiliário dos Estados Unidos.

Essa crise não irá terminar em breve. A reação dos governos a ela em termos monetários e fiscais foi tão decisiva que ela não irá se transformar em depressão, mas levará tempo para se resolver por um motivo básico: as crises financeiras sempre decorrem de elevado endividamento ou alta alavancagem e da consequente perda de confiança por parte dos credores. Depois de algum tempo essa confiança pode retornar, mas como observou Richard Koo, ao estudar a depressão japonesa da década de 1990, “os devedores não se sentirão a vontade com suas taxas de endividamento e continuarão a poupar”. Ou, como observou Michel Aglietta: “a crise sempre segue uma rota longa e dolorosa; com efeito e necessário reduzir tudo que tenha aumentado excessivamente: o valor, os elementos da riqueza, o balanço patrimonial dos agentes econômicos”. Assim, apesar das corajosas políticas fiscais adotadas pelos governos, a demanda agregada provavelmente permanecera débil por alguns anos. (BRESSER-PEREIRA, 2010, p. 68).

⁴ Informação fornecida pelo Ministro do planejamento Nelson Barbosa, 2015.

Como afirma Pereira a ocorrer uma crise leva-se algum tempo para a economia estabiliza-se. O governo brasileiro conseguiu em curto prazo reverter os impactos da crise em sua economia. Porém verifica-se que para isso foi necessário adotar uma política de investimentos e abrir mão de alguns tributos por um determinado tempo, assim conseguir fazer com que o país volta-se a crescer. Como relatou a presidente Dilma (2015).

O Brasil, que foi um dos países que melhor reagiu em um primeiro momento, está agora implantando as bases para enfrentar a crise e dar um novo salto no seu desenvolvimento. Nos seis primeiros anos da crise, crescemos 19,9%, enquanto a economia dos países da zona do Euro caiu 1,7%. [...] Mas não havia como prever que a crise internacional duraria tanto. [...] Absorvemos a carga negativa até onde podíamos e agora temos que dividir parte deste esforço com todos os setores da sociedade. É por isso que estamos fazendo correções e ajustes na economia. (informação verbal)⁵.

Assim verifica-se claramente que por motivos da crise, que se estendeu afetando direto ou indiretamente a economia do país, serão necessários alguns ajustes nos setores econômicos da sociedade, pois o governo usou parte de seu orçamento até 2014. Os resgates financeiros feitos aos Estados demandam o aumento da tributação, e principalmente o corte de despesas com área social e privatização de instituições pública. (MUNIZ; PAULA, 2012). Destacam-se nesse contexto, de cortes de repasse do governo, os direitos que para serem efetivados depende do orçamento público disponível e de grandes investimentos. Como exemplo os direitos sócias, culturais e econômicos.

E agora em 2015, o governo começou a implementar uma nova linha econômica, tendo como foco o ajuste fiscal, que é um conjunto de medidas dedicadas a promover o equilíbrio macroeconômico de um órgão público, uma administração feita por meio de um alinhamento contábil planejado e transparente, diminuindo despesas e buscando ampliar as receitas, com vistas à formação de um caixa suficientemente para investimentos. Para o governo conseguir seu objetivo com a política de ajuste fiscal será necessário algumas mudanças nos diversos ramos da economia, tanto na iniciativa pública como na privada e assim fazer com que o país volte a ter um crescimento considerável. A estimativa do governo é que esse crescimento já seja visível em 2016, pois em 2014 o Brasil teve um PIB de 0,10% o menor desde 2009 e estimativa para 2015 é de um crescimento em torno de 0,8%. Que segundo o ministro Joaquim Levy será um reflexo da política de ajuste fiscal.

Esses ajustes serão necessários em vários setores econômicos da sociedade impactando diretamente os brasileiros. Entre essas medidas de ajuste podemos citar: o

⁵ Informação fornecida pela presidenta Dilma, (2015).

aumento de tributos sobre a gasolina, empréstimos, cosméticos, para empresas. Em especial o ajuste na previdência social do Brasil, com a medida provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, limitando alguns benefícios sociais como: pensão por morte, auxílio reclusão, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. É importante salientar que para tornar a medida provisória de nº664 uma lei será necessária a aprovação do congresso.

Quando um país passa por uma situação econômica desfavorável, alguns economistas já falam em crise, onde se faz necessários ajustes econômicos o primeiro direito fundamental a começarem a sentir seus impactos são os direitos de 2º geração. Os direitos fundamentais podem ser classificados, segundo David Barbosa de Oliveira, como os direitos de 1º geração que se relacionam à luta pela liberdade e segurança diante do Estado. Os de 2º geração que são direitos sociais, assim entendidos os direitos de grupos sociais menos favorecidos, e que impõem ao Estado uma obrigação de fazer, valer os direitos, como saúde, educação, moradia, segurança pública e alimentação. Os de 3º geração que são os São direitos transindividuais, isto é, direitos que são de várias pessoas, está relacionado com os direitos difusos. E os direitos de 4º geração referentes ao direito à democracia, à informação e ao pluralismo.

Como os direitos de 2º geração dependem de dinheiro em caixa do governo para colocar em praticas todos os direitos da população. Como exemplo, temos o direito à moradia, como o caso do programa habitacional do governo minha casa minha vida. Para colocar em prática esse projeto o governo investiu dando subsidio para a compra de imóveis novos para famílias carentes arcando com essa diferença junto às construtoras. Mas, para isso precisou de dinheiro em caixa. Colocando em pratica o direito de 2º geração mencionado acima.

Atualmente os cofres públicos estão com déficit, fazendo com que o governo começasse a política de ajuste fiscal. Dentre as medidas adotadas para aplicar o ajuste, percebe-se que as mudanças ocorreram em maior quantidade nas políticas públicas. Como cortes de orçamento para a educação, saúde, alteração no subsidio do programa minha casa minha vida, alterações em direitos previdenciários com as medidas provisórias, mostrando assim, mais uma vez que em tempo de economia desfavores o que mais sofre são os direitos sócias uma vez que o governo precisa tem dinheiro em caixa para colocar em pratica os direitos de 2º geração. Como explicitado o governo tem como foco bem definido a sua política de ajuste fiscal. Esse trabalho tem como foco a medida provisória de nº 664. Que é uma alteração necessária, apontada pelo o governo, para aplicar a política de ajuste fiscal. Será abordado no decorrer do trabalho, à previdência social brasileira, seus benefícios e suas alterações com a implementação da medida provisória de nº 664 e quais são as perspectivas do governo para a previdência social com essa alteração.

3 A PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: UM SUBSISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL

Será analisada nessa seção a situação da Previdência Social no Brasil, antes da emenda constitucional 664, de 30 de dezembro de 2014, levando em conta sua condição de ser um subsistema da Seguridade Social, assim como o subsistema Saúde e Assistência Social. Primeiramente, será explicitado a Seguridade Social, seu conceito, a composição e as fontes de financiamento. Logo após, a Previdência Social, destacando seu conceito, seus objetivos e as principais instituições. Em seguida destacam-se os benefícios oferecidos pela instituição.

3.1 A seguridade social: conceito e composição

A seguridade social é definida na Constituição Federal de 1988, no artigo 194, como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Logo a Seguridade Social representa um sistema de proteção social, formada pela a união entre Estado e sociedade, sendo todos contribuindo com a finalidade de garantir o sustento de pessoas carentes, dos trabalhadores e seus dependentes proporcionando-lhes as mínimas condições materiais de subsistência. Martins (2013, p.21), define a seguridade Social como:

O Direito da Seguridade Social é o conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos, à saúde, à previdência e à assistência social.

Verifica-se que, não apenas o Estado que participa financiando todo o sistema da seguridade social, mas também, toda a sociedade, por intermédio de ações de ambas as partes envolvidas. A Seguridade Social tem como objetivo atender as necessidades que o cidadão vier a ter nas adversidades, proporcionando tranquilidade quanto ao presente momento da dificuldade, sobretudo quando o trabalhador tenha perdido sua remuneração, de modo a lhe proporcionar uma renda durante esse período. Pois, caso o trabalhador não tenha esse seguro, o impacto irá repercutir sobre outras pessoas, e por consequência sobre a sociedade inteira. Analogamente, segundo Martins (2013), a Seguridade Social visa, portanto, amparar os segurados nas hipóteses em que não possam prover suas necessidades e as de seus familiares, por seus próprios meios.

A organização da Seguridade Social é de competência do Estado de acordo com a Constituição Federal de 1988, e deve obedecer aos seguintes objetivos:

- I Universalidade da cobertura e do atendimento;
- II Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V Equidade na forma de participação no custeio;
- VI Diversidade da base de financiamento;
- VII Caráter democrático e descentralizado da administrativa, mediante gestão quadripartite, com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Sendo assim, a seguridade Social tem que obedecer aos objetivos ou princípios citados acima pela a constituição federal de 1988. A seguridade Social no Brasil, conforme o artigo 194, composta de três grandes sistemas de proteção social, cada um bem caracterizado e especificado são esses: Saúde, Assistência Social e Previdência Social. Em relação ao subsistema saúde, cabe ao governo a promoção de políticas sociais e econômicas que melhorem a qualidade de vida da população reduzindo a probabilidade de ocorrência da maioria das doenças na população. Quanto à Saúde, destaca-se a organização do SUS (Sistema Único De Saúde), presente em todos os municípios brasileiros. O SUS, apesar de suas deficiências, foi uma inovação importante na implantação e execução das ações de saúde pública no Brasil.

No caso da Assistência Social, conforme os arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, “será prestada a quem dele necessitar, independentemente de contribuição à seguridade Social”. Os seus principais objetivos são a proteção a família, à maternidade, a infância, a adolescência e a velhice. Cabe ao poder publico por meio da Assistência Social, proporcionar a inserção do individuo ao mercado de trabalho os portadores de necessidades especiais e ainda pagar mensalmente ao idoso e o deficiente físico que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem a família tenha condição o benefício equivalente a um salario mínimo.

A previdência Social é um segmento da Seguridade Social, organizada com princípios, regras e instituições. Esse subsistema tem como objetivo proporcionar os meios indispensáveis de subsistência ao contribuinte e seus dependentes quando ocorre alguma contingência e seus benefícios são assegurados em lei. Para ter direito ao sistema previdenciário é necessário ser contribuinte da previdência social, diferente da Assistência Social onde o beneficiado não precisa ter contribuído para o sistema. Assim, a previdência social consiste em uma forma de assegurar o trabalhador, com base no principio da

solidariedade, significa que a população ativa deve sustentar a inativa, seja por aposentadoria ou por alguma contingência, como, por exemplo, desemprego, doença, invalidez, maternidade entre outras.

3.2 Fontes de financiamento da Seguridade Social

O artigo 195 da constituição afirma que a “seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. O custeio da seguridade social é feita diretamente por contribuições da empresa e dos trabalhadores. O custeio indireto é realizado por meio de toda a sociedade, por intermédio de impostos (Martins, 2013). De acordo com o Ministério da Previdência e ação social, as contribuições da Seguridade Social são as listadas no quadro abaixo.

Quadro 1 - As contribuições da Seguridade Social.

I	Recursos de Orçamentos Fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios
II	Contribuições Sociais incidentes sobre a folha de salários dos trabalhadores, de responsabilidade dos trabalhadores e das empresas, e a contribuição das empresas sobre o faturamento (comercialização de produtos rurais, receitas de eventos desportivos, percentual do SIMPLES).
III	COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
IV	CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro
V	Contribuição sobre a renda líquida de concursos de prognósticos e sobre a renda líquida da loteria federal instantânea.

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Martins (2013) enumera ainda, outras fontes de receita da Seguridade Social, listada no quadro 2.

Quadro 2 - outras receitas da Seguridade Social.

VI	As multas (de mora e Fiscal), a atualização monetária e os juros moratórios
VII	A remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros. A união recebe 1% da arrecadação para cobrar o salário-educação.
VIII	As receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrecadamento de bens. A Dataprev, por exemplo, presta serviços de processamento de dados.
IX	As demais receitas patrimoniais (aluguéis), industriais e financeiras.
X	Doação, legados, subvenções e outras receitas eventuais.
XI	50% dos valores obtidos e aplicados decorrentes de tráfico de entorpecentes e drogas, na forma do parágrafo único do art. 243 da Lei maior. A verba é utilizada no sistema de saúde para recuperar os viciados.
XII	40% do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela a secretaria da Receita Federal.
XIII	Outras receitas previstas em legislação específica.

Fonte: Martins (2013, p.221).

Martins (2013, p. 222) destaca ainda, como fonte de receita para a Seguridade Social, amparada pela a lei nº 6194. As receitas repassadas por seguradoras de veículos automotores de vias terrestres.

A companhia seguradora que mantém seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (Lei ° 6194) deverá repassar à Seguridade Social 50% do valor total do prêmio recolhido, destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio de assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito. (MARTINS, 2013, p. 222).

A seguridade Social, como já analisado, tem como principais contribuintes a sociedade como um todo. Seja por meio de contribuições repassadas pelo o governo ou pelo o próprio trabalhador. A maior parte dessa receita é destinada para o subsistema da Previdência Social, para o pagamento de benefícios e serviços assistenciais.

3.3 A previdência social brasileira

O subsistema da Previdência Social, conforme a constituição Federal de 1988, em seu art. 201 alterado pela a emenda constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, “será estruturado na forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de

maneira que sejam observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

Abrangido nos termos da lei a:

- I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Logo a Previdência Social é um seguro social que substitui a renda do contribuinte, quando ele perde sua capacidade de trabalho por motivo de doença, acidente de trabalho, velhice, maternidade ou desemprego involuntário. Oferecendo, também, aos dependentes do contribuinte da previdência social um auxílio caso este não tenha como sustentá-los, como por exemplo, em caso de morte ou por reclusão.

As principais instituições da Previdência Social são: Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), responsável pela formulação e gestão da política previdenciária e Assistencial, tem como função, também, a proposição de normatização de legislação previdenciária, acompanhamento e análise das ações do INSS; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que é encarregado de recolher as contribuições, fiscalização, cobrança de contribuições sociais e de gerir os recursos do sistema, e ainda, conceder e pagar os benefícios da Previdência Social conforme a legislação previdenciária; e, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), responsável pela informatização e pela tecnologia utilizada pelo MPAS e pelo INSS para o cumprimento de suas funções, é responsável por processar o pagamento dos beneficiários e o recolhimento das contribuições sociais e produzir relatórios gerenciais e estatísticos.

A previdência social brasileira é regida por três regimes previdenciários: O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e a Previdência Complementar.

O Regime Geral da Previdência Social (RGPS) apresenta-se como o principal regime brasileiro, regendo todos os trabalhadores que são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) ou que tenham qualquer outro tipo de atividade remunerada, exceto se esteja no âmbito do regime próprio da previdência social. A adesão ao sistema é obrigatória e automática para os trabalhadores que serão assegurados pelo o sistema. O Regime da Previdência permite a adesão de pessoas na condição de segurados facultativos, significa que mesmo não sendo um trabalhador regido pela a CLT, o individuo pode optar por contribuir

para o sistema previdenciário e assim ser um segurado do regime. A sua administração é de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), instituído por entidades públicas ou Fundos Previdenciários e de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Por outro lado, em alguns municípios não possuem tais regimes, assim quando da contratação de concursados, estes novos servidores serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social. As despesas com o pagamento dos benefícios e serviços do Regime Próprio da Previdência Social devidos a servidores públicos Federais e pensionistas são cobertos com recurso do Tesouro Nacional, sem ônus para o Instituto Nacional de Seguros Sociais (CASTRO E LAZZARI, 2002).

A previdência Complementar possui organizações abertas e fechadas de Previdência Complementar, regime privado, com filiação facultativa, criado com a finalidade de proporcionar uma renda adicional ao trabalhador, que complemente a sua previdência oficial. É organizada obedecendo ao princípio de portabilidade, o contribuinte, caso queira, pode transferir para outra instituição os valores acumulados durante a vigência do contrato. Essas organizações são reguladas pelo o regime financeiro de capitalização que é um regime de financiamento elaborado para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios de previdência.

Essas entidades podem dividi-se em fechadas e abertas. Na entidade fechada, são consideradas as instituições de assistência social sem fins lucrativos estruturam-se como sociedades civis ou fundações de direito privado. Enquanto nas entidades Abertas, são constituídas unicamente sob forma de sociedade anônima e tem por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário (MARTINS, 2011), oferecendo diferentes planos de benefícios complementares para o público geral.

3.4 Benefícios oferecidos pela previdência social, sem as alterações da MP nº 664/14

Todo trabalhador que contribui mensalmente para a Previdência Social é chamado de segurado e seus dependentes têm direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os benefícios são prestações pecuniárias pagas aos segurados ou aos seus dependentes. Os beneficiários que vão usufruir dos benefícios dividem-se em dois: o segurado, quando o próprio contribuinte for utilizar o benefício, caso ocorra, por exemplo, acidente de trabalho, invalidez, idade avançada, licença maternidade, salário família

entre outros. Ou dependente do segurado, como por exemplo, auxílio reclusão e pensão por morte. Segundo a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (ANFIP, 2015) de estudos da seguridade social,

Os dependentes se subdividem em 3 classes, quais sejam: a) Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; b) Classe II: os pais; c) Classe III: o irmão não emancipado menor de 21 anos ou inválido. Importante observar, que a existência de beneficiários em uma classe, exclui o direito dos dependentes das outras classes. Por exemplo, a existência de esposa, afasta o direito de a pensão ser estendida aos pais do falecido.

O quadro 3 mostra as varias modalidades de benefícios oferecidos pela Previdência Social e que deveram ser os mesmos tanto no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) quanto nos Regimes Próprios de Previdência social (RPPS). Para exemplificar a tabela apresenta os benefícios oferecidos pela a previdência Social, e as condições necessárias para ter direito ao benefício. Pois, para ter o provento é necessário cumprir algumas exigências elencadas por cada benefício da Previdência.

Quadro 3 - Benefícios Oferecidos pela Previdência Social.

Benefícios	Condições necessárias para ter direito
Aposentadoria por Idade	Aposentadoria por idade é o benefício a que têm direito os trabalhadores urbanos aos 65 anos de idade (homens) e aos 60 anos de idade (mulheres). Os trabalhadores rurais podem requerer aposentadoria por idade aos 60 anos (homens) e aos 55 anos (mulheres); Trabalhadores filiados a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os filiados anteriormente precisam comprovar um número mínimo de contribuições conforme a legislação em vigor. O trabalhador rural deve comprovar o exercício de atividade rural no mesmo número de meses correspondentes ao número de contribuições exigidas dos demais segurados para a concessão do benefício.
Aposentadoria por Invalidez	Incapacidade de trabalhar sem perspectiva de reabilitação. Há reavaliação de dois em dois anos pela a perícia médica da Previdência Social. Carência: 12 contribuições mensais ou não se exige carência no caso da invalidez se resultado de acidente de trabalho.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Atendimento do tempo de Contribuição e outros critérios conforme regra: 1. Idade: Sexo Masculino: 53 anos / Sexo Feminino: 48 anos; 2. Tempo de Contribuição: Sexo Masculino: 35 anos/ Sexo Feminino: 30 anos; 3. Tempo de Contribuição Adicional: 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite de contribuição. Carência: 180 contribuições mensais.

Aposentadoria Especial	<p>Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, de 15,20 ou 25 anos, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício.</p> <p>Carência: 180 contribuições mensais.</p>
Auxílio Doença	<p>O auxílio-doença é um tipo de benefício que o cidadão, segurado do INSS, poderá pedir nos momentos em que for acometido por uma doença ou acidente e em função disso ficar incapacitado para o seu trabalho. Por mais de 15 dias consecutivos.</p> <p>Haverá a necessidade de passar pela perícia médica do INSS e ficando constatada sua incapacidade para trabalhar, o benefício será concedido para garantir sua renda durante a sua recuperação.</p> <p>Carência: 12 contribuições mensais ou não se exige a carência no caso da doença ser resultado de acidente de trabalho.</p>
Auxílio Acidente	<p>É um benefício pago ao trabalhador que sofreu um acidente e ficou com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho. Para concessão do auxílio acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando as mesmas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social.</p> <p>Carência: Não Possui.</p>
Auxílio Reclusão	<p>O Auxílio Reclusão é devido aos dependentes do segurado das áreas urbana e rural. O benefício é pago enquanto o segurado estiver recolhido à prisão e enquanto nesta permanecer, em regime fechado ou semi-aberto, ainda que não prolatada a sentença condenatória.</p> <p>Carência: Não possui.</p>
Pensão por Morte	<ul style="list-style-type: none"> • Ter comprovação de dependência e pertence ao grupo: • Cônjuge, companheiro, filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos não emancipados ou inválidos ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente; • Pais; • Irmãos não emancipados, de quaisquer condições, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente. <p>Carência: Não possui</p>
Salário - Maternidade	<p>Afastamento de segurada empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica, por ocasião do parto. Corresponde a um desconto remunerado durante cento e vinte dias. O benefício também será concedido para os casos de adoção ou guarda judicial para fins de adoção.</p> <p>Carência: Não possui.</p>
Salário – Família	<p>Salário-família é o benefício pago na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados de qualquer condição até a idade de quatorze anos ou inválido de qualquer idade, independente de carência e desde que o salário-de-contribuição seja inferior ou igual ao limite máximo permitido.</p> <p>De acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 janeiro de 2015, valor do salário-família será de R\$ 37,18, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 725,02. Já para</p>

	o trabalhador que receber de R\$ 725,02 até R\$1.089,72, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade será de R\$ 26,20. . Carência: Não Possui.
--	---

Fonte: Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS, 2014).

O quadro 3 apresentou os benefícios oferecidos pela a Previdência Social, antes da Medida Provisória nº 664, publicada em 30 de dezembro de 2014. Com a MP, ocorreram diversas modificações na regra de concessão de alguns benefícios. Essas alterações provocadas pela a MP nº 664 é alvo de uma análise mais detalhada no próximo capítulo, que trata da justificativa do governo para essa alteração e o que pretende atingir, será apresentado às modificações nos benefícios especificados pela a mesma e quais são os requisitos necessários para ter direito aos benefícios alterados pela a Medida Provisória nº 664.

4 A MEDIDA PROVISÓRIA DE NÚMERO 664º E SUAS ALTERAÇÕES PARA OS CONTRIBUINTES

Nesse capítulo será revisado a política de ajuste fiscal e as justificativas do governo para implementar essa nova política. Será abordada em especial a alteração na previdência social com a medida provisória de nº 664 que foi uma das primeiras medidas adotada pelo o governo para colocar em pratica o ajuste fiscal. Será realizado um comparativo entre a situação dos benefícios anteriores a MP de ° 664 e com os que estão em vigor com a medida provisória de nº 664. Será analisado como está o tramite dessa medida provisória para até então se torna em uma lei. Pois, as medidas provisórias é um ato unipessoal do presidente da republica e tem força imediata de lei e o poder legislativo só será chamado a discuti-la em momento posterior, assim caso tenham-se favoritismo para e medida provisória torna-se lei.

4.1 Ajuste fiscal no 2º mandato da presidenta Dilma Rousseff

Como analisado no capítulo dois, a política de ajuste fiscal está sendo necessária, segundo a própria presidenta Dilma Rousseff, para equilibrar as contas públicas. Basicamente pode-se entender a política de ajuste fiscal como um conjunto de medidas adotadas pelo o governo Federal visando gastar menos recursos do que os arrecadados. Como verificado na seção dois, ao implementar medidas para aquecer a economia no ano de 2009, após o estopim da crise financeira de 2008 originada nos Estados Unidos, o governo brasileiro optou por medidas que ajudasse os principais setores econômicos atingidos pela a crise entres eles o a construção civil, a agricultura, automobilístico e o setor de moveis e eletrodomésticos. Concedendo créditos e reduzindo impostos como IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), entre outros benefícios oferecidos pelo o governo.

Esses investimentos do governo foram necessários, para fazer com que a crise não chegasse com tanta força no país. Porém, essas medidas fizeram com que o governo deixasse de usufruir das receitas geradas por impostos, como no caso IPI e IOF, como também, com liberação de credito para os setores afetados com a crise aumentando assim a dívida pública do país. Porém, agora em 2015 a situação é de ajuste fiscal. Como afirmou a própria presidenta Dilma Rousseff em discurso no dia 08 de março de 2015 “Absorvemos a carga negativa até onde podíamos e agora temos que dividir parte deste esforço com todos os

setores da sociedade e é por isso que estamos fazendo correções e ajuste na economia”. Nota-se a justificativa do governo para redução de gastos públicos.

Os ajustes serão sentidos em vários setores econômicos da sociedade impactando diretamente todos os brasileiros. Entre essas medidas podemos citar: o aumento de tributação sobre a gasolina; através das alíquotas de PIS/COFINS e volta da Cide Combustíveis, serão R\$ 0,22 para o preço da gasolina R\$ 0,15 sobre o diesel. Empréstimos; através do aumento da alíquota de IOF incidente sobre crédito da Pessoa Física de 1,5% ao ano para 3%, em empréstimos de até 12 meses, fica mantido o adicional de 0,38% por operação. Desoneração da folha de pagamento aumentando os impostos e reduzindo os benefícios a empresas, que antes pagavam entre 1% e 2% sobre a receita bruta, agora, elas passarão a pagar de 2,5% a 4,5%. Como também, as alterações em benefícios sociais como a medida provisória nº 664 de 30 de dezembro de 2014. Que trouxe alterações nos benefícios como: pensão por morte, auxílio - reclusão, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

4.2 Alterações à legislação Previdenciária com a medida Provisória n. 664/2014

O Diário Oficial da União, publicado em 30 de dezembro de 2014, trouxe expressivas modificações em regras para conceder benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), referente a lei nº 8.213/1991, que é administrado pelo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), também, no Regime Próprio da Previdência Social dos servidores públicos federais (RPPS), referente a lei nº 8.112/1990.

A principal justificativa do governo para tal alteração é atingir o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário com as modificações necessárias em alguns benefícios “Medida Provisória com o objetivo de realizar ajustes necessários nos benefícios da pensão por morte e auxílio-doença no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)” Subchefia de Assuntos Parlamentares 2015. Essa alteração, como já analisado, é uma das modificações necessárias para o pacote de ajuste fiscal, anunciado pelo o governo federal para equilibrar as contas do governo.

Esse trabalho tem como objetivo, dar ênfase, nas alterações de benéficos para os segurados da Previdência Social. Será feito comparação de como era concedido os benefícios e como ficou com a Medida Provisória de nº 664. Levando em consideração todas as modificações ocorridas. A MP nº 664 dá atenção especifica a dois benefícios, a pensão por morte com reflexo no auxílio-reclusão e auxílio-doença. As alterações no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Federais foram centralizadas na pensão por morte.

As explicações que segue foram organizadas em comparação dos instrumentos legais na redação anterior e na atual e para melhor explicação estão distribuídas por assuntos.

4.2.1 Alteração na carência (RGPS)

Quadro 4 - Alteração na carência (RGPS).

Redação Anterior, lei nº 8.213/91	Redação Atual a partir da MP nº 664
<p>Art 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: (...)</p> <p>Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:</p> <p>I-Pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente;</p> <p>II-auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doenças profissionais ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filia-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções específicas em lista elaborada pelos ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereça tratamento particularizado;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvando o disposto no art. 26: (...)</p> <p>IV-pensão por morte: vinte e quatro contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.</p> <p>Art.26. Independente de carência a concessão das seguintes prestações:</p> <p>I-salário-família e auxílio-acidente;</p> <p>II-auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou de trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos os Ministérios da Saúde e da Previdência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;</p> <p>(...)</p> <p>VII-Pensão por morte nos casos de acidente do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho.”</p>

Fonte: Subchefia de Assuntos Parlamentares (SUPAR, 2015).

Verificam-se nesse quadro comparativo, as principais modificações em termo de carência entre a lei ° 8.213/91 e como fica com a alteração com a medida provisória nº 664. A pensão por morte, que não exigia carência com alteração, passou a ter exigência de vinte e quatro contribuições mensais (não são computadas as contribuições sobre a gratificação natalina), salvo no caso de acidente de trabalho e da ocorrência de doença profissional ou do

trabalho. O auxílio-reclusão também terá carência e vinte quatro contribuições. Essas alterações fazem com o sistema previdenciário crie novas regras de concessão de benefício. Como, também, limita a obrigação do INSS de conceder o benefício exigindo carência necessária aplicada pela a medida provisória em questão. A alteração incide sobre os benefícios com data de início em primeiro de março de 2015.

4.2.2 Alteração na aposentadoria por invalidez (RGPS)

Quadro 5 - Alteração na aposentadoria por invalidez (RGPS).

Redação Anterior, lei nº 8.213/91	Redação Atual a partir da MP nº 664
<p>Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.</p> <p>§1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida: a) ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias; (...)</p> <p>§2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário.</p>	<p>Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.</p> <p>§1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida: a) ao segurado empregado, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de quarenta e cinco dias; (...)</p> <p>§2º Durante os primeiros trinta dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.</p>

Fonte: Subchefia de Assuntos Parlamentares (SUPAR, 2015).

A MP aumentou a obrigação da empresa no custeio dos dias de ausência dos empregados em caso de concessão de aposentadoria por invalidez, de quinze dias para trinta dias. Esse benefício que antes era concedido pelo o INSS, em favor do empregado a contar do 16º dia, será concedido agora a partir do 31º dia.

Verifica-se nessa mudança que o governo tira a sua responsabilidade de arcar com o benefício para o segurado e leva essa obrigação para a empresa. Onde o empregador terá o dever de arcar com essas despesas nos trinta primeiros dias de afastamento do colaborador. O prazo de requerimento do benefício que antes era de trinta dias foi aumentado para quarenta e cinco dias em virtude do acréscimo de quinze dias na obrigação de pagamento pela a empresa. A alteração incide sobre os benefícios com data de início em primeiro de março de 2015.

4.2.3 Alteração no auxílio-doença

Quadro 6 - Alteração no auxílio – doença.

Redação Anterior, lei nº 8.213/91	Redação Atual a partir da MP nº 664
<p>Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.</p> <p>Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.</p> <p>Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.</p> <p>§1º Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.</p> <p>§2º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)</p> <p>§3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.</p> <p>§4º A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º, somente devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.</p>	<p>Art. 59. (Revogado)</p> <p>Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou sua atividade habitual, desde que cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei:</p> <p>I – ao segurado empregado, a partir do trigésimo primeiro dia do afastamento da atividade ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorrerem mais de quarenta e cinco dias; e</p> <p>II – aos demais segurados, a partir do início da incapacidade ou da data de entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias. §1º Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.</p> <p>§1º (Revogado)</p> <p>§2º (Revogado pela Lei nº 9.032, de 1995)</p> <p>§3º Durante os primeiros trinta dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença ou de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.</p> <p>§4º A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no § 3º e somente deverá encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar trinta dias.</p> <p>§5º O INSS a seu critério e sob sua supervisão, poderá, na forma do regulamento, realizar perícias médicas:</p> <p>I-por convênio ou acordo de cooperação técnica com empresas; e</p> <p>II-por termo de cooperação técnica firmado com órgãos e entidades públicos, especialmente onde não houver serviço de perícia médica do INSS.</p> <p>§6º Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.</p>

Fonte: Subchefia de Assuntos Parlamentares (SUPAR, 2015).

Antes da MP, o auxílio-doença era devido ao segurado que ficasse incapacitado para o trabalho por motivo de acidente ou doença por mais de quinze dias, cabendo a empresa arcar com o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento do empregado. Com a alteração a empresa aumenta o custeio dos dias de ausência dos empregados em caso de concessão de auxílio-doença para trinta dias. Sendo assim, a empresa dobrará sua despesa em relação a esse funcionário que venha a precisar desse benefício.

Essa alteração trás grandes mudanças em empresas que tem em sua estrutura funcionários com histórico de doença seja pela a função que exerce ou por descuido do próprio funcionário com a saúde ou até mesmo por ser acometido de uma doença em que tenha que está fora de suas funções por mais até trinta dias. Pois, além do custo de não ter a força de trabalho daquele colaborador tendo que contratar outra pessoa para exercer sua função ainda terá que arcar com o salário integral do funcionário que se encontra doente. Esse é um ponto que precisa ser bem analisado, pois pode acarretar um encargo muito grande para as empresas e as mesmas deixarem até mesmo de contratar levando em consideração essa margem de custo que podem ter.

Outra modificação que a MP trás nesse parágrafo é a inclusão dos incisos quinto onde possibilita o INSS a terceirizar a realização de pericias médicas. Essa alteração faz com que o INSS deixe de ter o custo com esse serviço. Introduzido empresas privadas que possuem o serviço para fazerem essa função que o próprio INSS teria que realizar. A alteração incide sobre os benefícios com data de início em primeiro de março de 2015, exceto no que se refere à inclusão do §§ 5º e 6º, que entraram em vigor desde trinta de dezembro de 2014.

4.2.4 Alteração na pensão por morte (RGPS) – com reflexo no auxílio reclusão⁶

Quadro 7 - Alteração na pensão por morte (RGPS) – Com reflexo no auxílio-reclusão.

Redação Anterior, lei nº 8.213/91	Redação Atual a partir da MP nº 664
Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: (...)	Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: §1º Não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado. §2º O cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início

⁶ O art. 80 da lei nº 8.213/91, prevê que o auxílio – reclusão seja devido sob as mesmas condições que a pensão por morte.

	<p>da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício, salvo nos casos em que:</p> <p>I-o óbito do segurado seja decorrente de acidente posterior ao casamento ou ao início da união estável; ou</p> <p>II-o cônjuge, o companheiro ou a companheira for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo do INSS, por doença ou acidente ocorrido após o casamento ou início da união estável e anterior ao óbito.</p>
--	---

Fonte: Subchefia de Assuntos Parlamentares (SUPAR, 2015).

Foram incluídos dois incisos no art. 74, o primeiro veda a pensão pelo o condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado a morte do segurado, o segundo introduz a carência de dois anos de casamento ou união estável como condição para receber o benefício. No que se refere ao §1, a alteração deixa bem claro a exclusão de concessão da pensão por morte ao autor de fato que tenha resultado na morte do segurado, desde que aja dolo.

Já a alteração no §2º, em regra o cônjuge ou companheiro só terá direito a figurar como dependente do segurado na pensão por morte, caso o casamento ou união estável já tenha duração de pelo menos dois anos até a data do óbito. Salvo, nos casos em que o óbito seja decorrente de acidente de qualquer natureza, ou caso o dependente seja inválido por doença ou acidente ocorrido depois do casamento ou união estável. O valor da renda mensal e o tempo do benefício da pensão por morte, também, foi alterado. Conforme a tabela abaixo.

Quadro 8 - Alteração na pensão por morte (RGPS)

Redação Anterior, lei nº 8.213/91	Redação Atual a partir da MP nº 664
<p>Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.</p> <p>Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.</p> <p>III – para o pensionista inválido pela cessação da invalidez e para o pensionista</p>	<p>Art. 75. O valor mensal da pensão por morte corresponde a cinquenta por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, acrescido de tantas cotas individuais de dez por cento do valor da mesma aposentadoria, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de cinco, observado o disposto no art. 33.</p> <p>§1º A cota individual cessa com a perda da qualidade de dependente, na forma estabelecida em regulamento, observado o</p>

<p>com deficiência intelectual ou mental, pelo levantamento da interdição. (...)</p> <p>§1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar. §2º A parte individual da pensão extingue-se: (...)</p> <p>III – para o pensionista inválido pela cessação da invalidez e para o pensionista com deficiência intelectual ou mental, pelo levantamento da interdição. (...)</p>	<p>disposto no art. 77. §2º O valor mensal da pensão por morte será acrescido de parcela equivalente a uma única cota individual de que trata o caput, rateado entre os dependentes, no caso de haver filho do segurado ou pessoa a ele equiparada, que seja órfão de pai e mãe na data da concessão da pensão ou durante o período de manutenção desta, observado: I-o limite máximo de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento; e II-o disposto no inciso II do § 2º do art. 77. §3º O disposto no § 2º não será aplicado quando for devida mais de uma pensão aos dependentes do segurado.</p> <p>Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.</p> <p>§1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar, mas sem o acréscimo da correspondente cota individual de dez por cento. §2º A parte individual da pensão extingue-se (...)</p> <p>III-para o pensionista inválido pela cessação da invalidez e para o pensionista com deficiência mental, pelo levantamento da interdição; IV-pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos do § 5º. (...)</p> <p>§5º O tempo de duração da pensão por morte devida ao cônjuge, companheiro ou companheira, inclusive na hipótese de que trata o §2º do art. 76, será calculado de acordo com sua expectativa de sobrevivência no momento do óbito do instituidor segurado, conforme tabela abaixo:</p>
--	--

Expectativa de sobrevivência à idade x do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos (E(x))	Duração do Benefício de pensão por morte. (em anos)
$55 < E(x)$	3
$50 < E(x) \leq 55$	6
$45 < E(x) \leq 50$	9
$40 < E(x) \leq 45$	12
$35 < E(x) \leq 40$	15
$E(x) \leq 35$	Vitalícia

§6º Para efeito do disposto no §5º, a expectativa de sobrevivência será obtida a partir da Tábua Completa de Mortalidade – ambos os sexos – construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, vigente no momento do óbito do segurado instituidor.

§7º O cônjuge, o companheiro ou a companheira considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico-pericial a cargo do INSS, por acidente ou doença ocorrido entre o casamento ou início da união estável e a cessação do pagamento do benefício, terá direito à pensão por morte vitalícia, observado o disposto no art. 101.

Fonte: Subchefia de Assuntos Parlamentares (SUPAR, 2015).

O objetivo principal da alteração no art.75 foi acabar com o caráter integral da pensão por morte, assim o valor mensal base será de 50%, acrescida de quantas cotas de 10% for de dependente, porém não pode ultrapassar os 100% do valor da aposentadoria que terá direito de receber. Por exemplo, se um segurado tem dois anos de casado e já cumpriu a carência de vinte e quatro contribuições, chega a óbito, deixando a esposa e dois filhos um de dez anos e outro de quinze anos. Pela a nova regra os dependentes terão direito de 50% de pensão mais 10% de cada dependente totalizando 80%. Caso, alguém deixe de ser dependente no caso do filho mais velho completou vinte e um anos o mesmo deixe de receber o benefício ficando somente a esposa e o filho mais novo totalizando 70%.

Com a MP o art. 77 trás uma grande alteração no que diz respeito a pensão temporária. Antes dessa alteração a pensão por morte era vitalícia, ou seja, sempre o depende teria direito aquela pensão por tempo indeterminado. A MP trás no inciso quinto do ar. 77 uma tabela com

expectativa de vida no momento de óbito do titular, essa tabela, foi elaborado pelo IBGE. A partir dessa tabela é feito uma estimativa do tempo de pensão levando em consideração a expectativa de vida do dependente. É importante salientar que essa tabela tem alterações quando atualizada pelo o IBGE. Assim, dependendo da idade do dependente a pensão tem tempo determinado.

É importante salientar que o segurado ao contribuir para o INSS o mesmo contribui para que no momento em que não esteja mais presente na vida de seus dependentes os mesmos possam ter um seguro. Com essa nova alteração, ocorre uma estimativa no tempo de pensão de acordo com a idade do dependente. Ora se o segurado contribui durante toda a sua vida para a previdência social é justo que no momento em que ela não esteja o seu dependente só terá por um determinado tempo o benefício. É necessário ainda muito estudo para verificarmos a legitimidade dessa modificação.

A pensão continua vitalícia no caso em que o cônjuge ou filho seja considerado invalido e insustentável de recuperação pelo o INSS. A alteração incide sobre as pensões cujo óbito ocorra a partir de primeiro de maio.

4.2.5 Alteração na pensão por morte no RPPS dos servidores

A medida provisória 664, proposta pelo o governo, em relação à lei nº 8.112 de 1990. Busca equacionar algumas disparidades entre as regras de concessão da pensão por morte promovendo uma uniformidade entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio dos Servidores públicos. Essa alteração passou a exigir, para a concessão da pensão por morte em ambos os regimes previdenciários, como já analisado no tópico anterior em relação ao RGPS, período mínimo de carência vinte e quatro contribuições mensais e tempo mínimo de anos de casamento ou início de união estável.

Estabeleceu um tratamento diferenciado em relação ao tempo de duração da pensão em razão da idade do cônjuge ou companheiro através de sua expectativa de vida obtida a partir da Tábua Completa de Mortalidade construída pelo IBGE, vigente no momento do óbito do servidor. Outra modificação apresentada pela a MP foi no Art. 218 da lei 8.112/90, onde a pensão passa a ser dividida em parcelas iguais entre os pensionistas, acabando-se com a separação entre classes de vitalícios e temporários.

Quadro 9 - Alteração na pensão por morte no RPPS dos Servidores.

Redação Anterior, lei nº 8.112/91	Redação Atual a partir da MP nº 664
<p>Art. 218. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.</p> <p>§1º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.</p> <p>§2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.</p> <p>§3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem</p>	<p>Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.</p>

Fonte: Subchefia de Assuntos Parlamentares (SUPAR, 2015).

Assim, o cônjuge ou companheiro e os filhos até vinte e um anos de idade, ou, se inválidos, ou enquanto durar a invalidez, dividirá a pensão em partes iguais. Caso, não havendo o cônjuge ou companheiro e filhos os pais do servidor terá direito a pensão, desde que comprovem dependência econômica. Caso, não tenha mais pai e mãe à pensão pode passar para o irmão do servidor, até vinte e um anos de idade ou em caso de invalidez. As modificações promovidas pela a MP ao Regime Próprio da Previdência Social tiveram como principal objetivo, em relação a benefício pensão por morte, uniformizar os dois regimes da previdência social. Impondo regras parecidas nos dois regimes previdenciários. A alteração incide sobre as pensões cujo óbito ocorra a partir de primeiro de maio.

4.3 O tramite MP nº 664 no congresso nacional e suas alterações

Com a publicação da Medida Provisória em 30 de dezembro de 2014, as alterações já foram aplicadas em cada regime previdenciário. É importante, explicar que para a medida provisória torna-se lei precisa ter a aprovação da câmara dos Deputados e do Senado federal. “Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Podemos concluir com esse trabalho que o principal objetivo da medida provisória nº 664, foi para dar continuidade à política de ajuste fiscal implantada pelo o governo. A relevância e urgência apresentada pela a presidenta foi o ajuste necessário na previdência social brasileira. Com essas alterações o governo tem uma grande expectativa em conseguir arrecadar mais, uma vez que altera as regras de benefícios oferecidos pela a previdência.

A medida provisória tem a duração de 60 dias, caso o congresso não tenha votado, podendo ser prorrogada por mais 60 dias. Durante esse período é necessário que seja votada a medida provisória. O congresso nacional é composto por duas casas, o Senado Federal e a Câmara dos deputados. A MP precisa ser colocada em votação primeira na câmara dos deputados e depois no Senado Federal. Durante a votação as medidas podem ter alterações em sua estrutura inicial, irá depender dos membros da casa para tal modificação.

A votação da medida provisória de n °664 já foi encerrada na câmara dos deputados onde o texto base foi aprovado com algumas alterações. Entre essas mudanças, podemos citar a emenda a medida provisória que cria alternativa ao fator previdenciário, criado no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que reduz o valor do benefício de quem se aposenta por tempo de contribuição antes de atingir 65 anos, nos casos de homens, ou 60, para as mulheres.

Com essa alteração possibilita o segurado aplicar a chamada regra 85/95. Essa regra funciona da seguinte maneira permite que a mulher se aposente quando a soma de sua idade aos anos de contribuição for de 85 e, no caso do homem, a soma da idade aos anos de contribuição somar 95. Com essa regra, a aposentadoria seria integral em relação ao salário de contribuição. Para os professores, haveria diminuição de 10 anos nesses totais. Essa mudança foi uma grande surpresa para o governo que não esperava por tal alteração. Mas, para essa regra ser aplicada será necessário a aprovação no Senado Federal e a não vedação presidencial.

A segunda modificação a medida provisória, por sua vez, retira do texto o item que repassa para as empresas a responsabilidade de bancar o valor integral do auxílio-doença dos seus trabalhadores. Continua valendo a regra do auxílio-doença onde a empresa fica responsável pelo os primeiros quinze dias de afastamento do funcionário. Como argumentou o deputado Edmilson Rodrigues do PSOL-PA, “Algumas microempresas não suportariam essa mudança e entrariam em processo falimentar”. Os deputados entenderam que não era justo passar essa responsabilidade para a empresa. Uma vez, que o empregador já fica com o custo de contratar outro trabalhador para exercer a função do funcionário que se encontra afastado por doença.

Outra mudança aprovada pelo plenário como emenda ao texto da medida provisória, permite que o dependente considerado inválido, com alguma deficiência intelectual, mental ou deficiência grave que recebe pensão por morte possa exercer atividade remunerada. Porém esse trecho precisará ser regulamentado. Hoje, a pessoa com deficiência só tem direito ao benefício se não exercer atividade remunerada. Outra emenda ao texto original da MP permite que, quando o tempo de casamento ou de contribuição forem inferiores ao necessário para se ter o benefício, no caso o período de carência de dois anos, o cônjuge terá ainda assim direito a uma pensão, mas somente durante quatro meses um tipo de benefício temporário.

Com essas emendas adotadas pelos deputados, a medida provisória seguiu para o Senado Federal, onde, foi aprovado o texto base da MP com as medidas de ajuste no texto original modificadas pela a Câmara dos Deputados. Com essas emendas adotadas pelos deputados, a medida provisória seguiu para o Senado Federal, onde, foi aprovado o texto base da MP com as modificações de ajuste no texto original modificadas pela a Câmara dos Deputados. A presidenta aprova a medida, porem vetou a nova regra 85/95 para aposentadoria. Para isso o governo irar anunciar uma nova medida provisória para modificar a regra 85/95. Essa nova medida provisória é a de nº 676, foi anunciada oficialmente pela a presidenta Dilma Rousseff no dia 18 de junho de 2015 e funcionará da seguinte maneira será mantida a regra 85/95, porém a partir de 2017 subirá um ano e em 2019 outro ano e a partir de então um ano a cada ano até chegar a formula 90/100 em 2022. A nova medida provisória segue agora para aprovação do congresso nacional.

5 CONCLUSÃO

Verifica-se que os efeitos da crise financeira de 2008, que teve origem no mercado imobiliário dos Estados Unidos, que assolaram a economia de vários países continuam presente, principalmente nos países da Europa. Alguns países da zona do euro tiveram suas economias profundamente abaladas com a crise. Esses Estados continuam até hoje adotando medidas para conter essa situação. Em relação ao Brasil, as medidas adotadas, em primeiro momento, se destacaram no combate a crise.

De um modo geral, o mercado interno foi incentivado com o aumento do crédito, redução da taxa de juros e desonerações fiscais. Nos primeiros momentos da crise a economia brasileira reagiu muito bem com as medidas expansionistas adotadas. Como foi analisado, no capítulo dois dessa monografia, logo em 2010 um ano após as medidas adotadas de combate a crise o país já apresentou um ótimo PIB, mostrando que as medidas adotadas deram grandes efeitos.

Ao adotar as medidas expansionistas em 2009 de combate à crise, o governo imaginava que a economia mundial iria logo se estabilizar. Assim, deixou de usufruir de receitas geradas por impostos como, principalmente, IPI e IOF, porém não foi isso que aconteceu. As medidas de incentivos a economia tiveram grande efeitos nos primeiros momentos, porém deixou para as contas públicas um déficit, fazendo com que o governo brasileiro adota-se agora em 2015 uma política de ajuste fiscal, onde se faz necessário uma recessão econômica em gastos e custos do governo.

Diante disso observa-se então que a influência da recessão trazida pela a crise não traz consequências negativas somente à economia de um país, mas afeta diretamente os direitos fundamentais, principalmente os direitos de segunda geração, que dependem do orçamento público cada vez mais deficitário, e são muitas vezes obrigados a fazer concessões nessa área em que permitam uma recuperação econômica.

Assim, podemos concluir que a medida provisória de nº 664, que foi aprovada pelo o congresso nacional com algumas alterações em sua redação, apresenta de forma clara o que se demonstrou no decorrer desse trabalho. Uma vez que, o Brasil encontra-se em uma economia desfavorável e que para conter essa situação a presidente Dilma Rousseff junto com os ministros começou a colocar em prática as medidas de ajuste.

Entre essas medidas as que mais se destacam são as relacionadas com os direitos fundamentais de segunda geração como a medida provisória de nº 664, tanto restringiu

direitos como inseriu carência para os benefícios, como também se destaca cortes em orçamento da saúde, educação e moradia.

Dada à importância sócio econômica e a complexidade do tema abordado nesse trabalho, faz-se necessária a realização de outras pesquisas para que se possa fazer uma análise mais profunda no sistema previdenciária brasileiro e como fica a situação econômica e atuarial da previdência social com as alterações trazidas pela a medida provisória de nº 664.

REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 05 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm>. Acesso em: 05 mar. 2015.

BRASIL. Medida Provisória nº 664, de dezembro de 2014. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv664.htm>. Acesso em: 05 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Previdência Social. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/>>. Acesso em: 08 mar. 2015.

BRASIL. Subchefia de Assuntos Parlamentares. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/Quadros%20comparativos%20MP/Quadro%20comparativo%20664%202014%20SI_comExM.pdf> Acesso em: 05 fev. 2015.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A crise financeira global e depois: um novo capitalismo?** Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=3721>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

CARVALHO, Fernando Cardim. **Entendendo a recente crise financeira global.** Disponível em: <<http://www.ppge.ufrgs.br/akb/clipping/9.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria geral dos direitos fundamentais.** Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf>. Acesso em: 05 maio 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Boletim de Conjuntura.** Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2015/boletimConjuntura002.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Considerações sobre as medidas provisórias 664 e 665 de 30 de dezembro de 2014.** Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2015/subsidiosConsideracoesMPs664665.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2015.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **A crise econômica mundial e as turbulências recentes**. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notaTec104CriseEconomica.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2015.

FABIANO, Isabela M. de Alcântara; RENAULT, Luiz O. Linhares. **Crise financeira mundial: tempo de socializar prejuízos e ganhos**. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_78/isabela_fabiano_luiz_otavio_renault.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2015.

FILGUEIRAS, Luiz; DRUCK, Graça. **Marx e Keynes: Estado e crises do Capitalismo**. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revnexeco/article/view/5441>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

FILIPPO, Felipe. **Os princípios e objetivos da seguridade social, à luz da Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2012>. Acesso em: 28 abr. 2015.

GONÇALVES, Reinaldo. **Crise econômica: radiografia e soluções para o Brasil**. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/oldroot/hpp/intranet/pdfs/crise_economica_radiografia_e_solucoes_para_o_brasil_29_outubro_2008.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2015.

IBBRAHIM, Fabio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 10. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA – IBGE. Sala de Imprensa. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/pt/?view=podcasts&id=1&paginar=0&quantidade=0&busca=1>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Rio de Janeiro: Campus, 2009.

LIMA, Thaís Damasceno; DEUS, Larissa Naves. **A crise de 2008 e seus efeitos na economia brasileira**. Disponível em: <<http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rce/article/view/1651>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

MACHADO, Ivja Neves Rabêlo. **Reserva do possível, mínimo existencial e direitos prestacionais**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16435-16436-1-PB.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2015.

MÂNICA, Fernando Borges. **Teoria da Reserva do Possível: Direitos Fundamentais a prestações e a intervenção do poder judiciário na implementação de políticas públicas**. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-25-ABRIL-2011-FERNANDO-BORGES-MANICA.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2015.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MENDES, Armindo Ribeiro. **A crise e os seus efeitos previsíveis no direito**. Disponível em: <<http://www.stj.pt/ficheiros/coluquios/acriseefeitosdireito-dramindoribeiriomendes.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2015.

MUNIZ, Tânia Lobo; PAULA, Lucas Franco. **Uma breve reflexão sobre a crise econômico-financeira e sua influencia sobre o estado contemporâneo e direitos humanos fundamentais.** Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/rdd/article/view/13853>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

OLIVEIRA, Aristeu. **Manual prático da Previdência Social.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, David Barbosa. **Desafio do poder legislativo:** transcendência da reserva do possível pela vinculação dos poderes legislativo e executivo aos direitos fundamentais e pelo controle de legitimidade do orçamento pelos tribunais de contas. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/anais/36/02_1566.pdf>. Acesso em: 05 maio 2015.

REBÊLO, Felipe Cesar José Matos. **Crise financeira de 2008:** a intervenção do Estado no domínio econômico. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/213/171>. Acesso em: 20 abr. 2015.

SILVA, Rafael de Vasconcelos. **Alteração à legislação previdenciária em decorrência da edição da medida provisória nº 664/2014.** Disponível em: <<http://rafaelvsilva.jusbrasil.com.br/artigos/159816959/alteracoes-a-legislacao-previdenciaria-em-decorrencia-da-edicao-da-medida-provisoria-n-664-2014>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Comentários à medida provisória 664/2014.** Disponível em: <http://williamdouglas.com.br/wpcontent/uploads/2015/01/Coment%C3%A1rios-%C3%A0-Medida-Provis%C3%B3ria-664_2014-por-Marcelo-Leonardo-Tavares-DIREITO-ATUALIDADES.pdf>. Acesso em: 10 maio 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Ações do governo para reduzir os efeitos da crise.** Disponível em: <<http://www.ppge.ufrgs.br/akb/clipping/9.pdf>>. Acesso em: 02 maio 2015.